



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5337/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, EM REGIME DE HORA/DIÁRIA**, com disponibilização de equipamentos, operadores e manutenção, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Picos/PI.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertado por diversos fornecedores do ramo, com características padronizadas e mensuráveis.

1.3. A prestação dos serviços compreende a locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte, com operador devidamente habilitado, incluindo todos os custos necessários à sua plena operação, exceto o fornecimento de combustível, que será de responsabilidade da Administração, conforme detalhamento a seguir.

1.4. Integram o objeto da contratação, de forma obrigatória, as seguintes responsabilidades da contratada:

I – disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;

II – fornecimento de operadores qualificados e devidamente habilitados para operação dos equipamentos;

III – realização de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, insumos e quaisquer intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos;

IV – transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos até os locais indicados pela Administração; e

V – cumprimento das normas técnicas, de segurança do trabalho e de trânsito aplicáveis.

1.5. Compete à Administração Pública o fornecimento de combustível necessário à operação dos equipamentos, quando em execução dos serviços, salvo disposição diversa prevista no instrumento convocatório.

1.6. Os serviços serão **executados sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, sendo a unidade de medida adotada hora trabalhada (H), conforme especificado na planilha orçamentária.

1.7. Os quantitativos estimados e as especificações técnicas mínimas dos equipamentos a serem disponibilizados encontram-se definidos com base em levantamento técnico fundamentado, conforme planilha anexa, destacando-se os seguintes itens:

- a) Caminhão Munck 5 toneladas – 300 horas;
- b) Cavalo mecânico com carreta prancha (capacidade 20 toneladas) – 600 horas;
- c) Caminhão basculante 6 m³ – 1.100 horas;
- d) Caminhão basculante 10 m³ – 1.100 horas;
- e) Caminhão pipa 6.000 litros – 750 horas;
- f) Caminhão pipa 10.000 litros – 700 horas;
- g) Rolo compactador pé de carneiro – 700 horas;
- h) Rolo compactador liso – 700 horas;





- i) Pá-carregadeira – 2.500 horas;
- j) Motoniveladora – 2.500 horas;
- k) Escavadeira hidráulica – 2.500 horas;
- l) Retroescavadeira – 1.619 horas;
- m) Trator de pneus – 1.500 horas;
- n) Trator de esteiras – 2.250 horas.

1.8. As especificações técnicas dos equipamentos deverão observar, no mínimo, os parâmetros constantes das composições referenciais adotadas (SINAPI, SCO, SUDECAP e EMBASA), incluindo potência, capacidade operacional, características estruturais e requisitos de segurança, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovada sua compatibilidade técnica.

1.9. A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços demandados conforme a necessidade da Administração, em consonância com o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária.

1.10. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos essenciais executados por esta Secretaria Municipal, notadamente aqueles relacionados à manutenção da infraestrutura urbana e rural, incluindo serviços de terraplenagem, recuperação de vias, drenagem, transporte de materiais, limpeza urbana pesada e apoio a obras públicas.

2.2. A necessidade da contratação decorre, inicialmente, do fato de que o contrato administrativo atualmente vigente, com objeto semelhante (Contrato de Adesão nº 006/2025), encontra-se em fase final de execução, com vigência limitada e com diversos itens já sem saldo contratual disponível, circunstância que tem impossibilitado a execução de serviços essenciais, comprometendo diretamente a prestação adequada dos serviços públicos à população.

2.3. Soma-se a isso o fato de que este Município não dispõe, em seu parque próprio, de máquinas pesadas e veículos de grande porte em quantidade suficiente para atender à totalidade das demandas operacionais da Secretaria, sendo os equipamentos existentes insuficientes, tanto sob o aspecto quantitativo quanto operacional, não sendo capazes de suportar a complexidade e a intensidade dos serviços demandados.

2.4. A presente contratação se mostra adequada para o atendimento das demandas específicas, uma vez que a utilização de máquinas pesadas e veículos de grande porte possui natureza pontual, variável e, muitas vezes, emergencial, o que exige maior flexibilidade na sua mobilização, sendo incompatível com modelos de contratação fixa mensal.

2.5. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de solução que permita atendimento sob demanda, com pagamento vinculado à efetiva utilização dos equipamentos, evitando a ociosidade, otimizando recursos públicos e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

2.6. No que se refere ao quantitativo do objeto, este foi definido com base em levantamento técnico fundamentado, considerando o histórico de consumo, a análise das demandas operacionais da Secretaria, a extensão territorial do Município, a necessidade de atuação simultânea em múltiplas frentes de serviço e a sazonalidade das demandas, especialmente em períodos chuvosos.





2.7. A estimativa de quantitativos foi estruturada em horas de utilização por equipamento, adotando-se como unidade de medida a hora trabalhada, refletindo com maior precisão o consumo real dos serviços, conforme detalhado na planilha orçamentária elaborada com base em composições oficiais (SINAPI, SCO, SUDECAP e EMBASA) .

2.8. Dentre os principais quantitativos estimados, destacam-se: motoniveladora (2.500 horas), escavadeira hidráulica (2.500 horas), pá-carregadeira (2.500 horas), trator de esteiras (2.250 horas), retroescavadeira (1.619 horas), caminhões basculantes (1.100 horas cada), caminhões pipa (750 e 700 horas), rolos compactadores (700 horas cada), trator de pneus (1.500 horas), cavalo mecânico com carreta prancha (600 horas) e caminhão Munck (300 horas), os quais refletem a demanda estimada anual da Secretaria.

2.9. Registre-se que tais quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral, mas servindo como parâmetro para o planejamento da contratação e para o registro de preços, nos termos da legislação vigente.

2.10. Quanto ao tipo de solução escolhida, optou-se pela locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte em regime de hora/diária, com disponibilização sob demanda, incluindo operador e manutenção por conta da contratada, por se tratar da alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

2.11. Tal solução permite o pagamento proporcional à efetiva utilização dos equipamentos, elimina custos com aquisição, manutenção e depreciação de frota própria, reduz a ociosidade dos recursos e transfere à contratada os riscos operacionais, garantindo maior eficiência na execução dos serviços.

2.12. Sob o aspecto jurídico e procedimental, a contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia exata dos quantitativos a serem demandados ao longo da vigência contratual, sendo necessária a contratação futura e parcelada, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência na gestão orçamentária e operacional.

2.14. Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é a que melhor atende ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte, em regime de hora/diária, com disponibilização integral de equipamentos, operadores, manutenção, insumos e demais custos operacionais, com exceção do combustível, visando atender, de forma contínua, eficiente e sob demanda, às necessidades desta Secretaria Municipal.

3.2. A modelagem adotada foi definida a partir da análise técnica da natureza da demanda administrativa, a qual se caracteriza por elevada variabilidade, sazonalidade e imprevisibilidade, especialmente em decorrência de fatores como: (i) intervenções emergenciais em vias públicas; (ii) intensificação de serviços no período chuvoso; (iii) execução de serviços de terraplenagem e drenagem; (iv) transporte de materiais e resíduos; e (v) apoio a obras públicas e manutenção da infraestrutura urbana e rural.

3.3. Nesse contexto, verificou-se que soluções baseadas em alocação fixa de equipamentos (como locação mensal ou aquisição) não se mostram economicamente eficientes, uma vez que poderiam gerar períodos de ociosidade e custos desnecessários à Administração.





3.4. A solução, portanto, foi estruturada com base no regime de hora/diária efetivamente trabalhada, o que permite à Administração Pública realizar o pagamento exclusivamente pelos serviços executados, assegurando maior controle da execução contratual, aderência entre demanda e despesa, bem como observância aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

3.5. Do ponto de vista técnico-operacional, a solução contempla a disponibilização de um conjunto diversificado de equipamentos, com especificações compatíveis com as exigências das atividades desempenhadas pela Secretaria, incluindo, entre outros, caminhões basculantes (6 m³ e 10 m³), caminhões pipa (6.000 L e 10.000 L), caminhão Munck, cavalo mecânico com carreta prancha, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, pás-carregadeiras, retroescavadeiras, tratores de pneus e de esteiras e rolos compactadores (liso e pé de carneiro), todos com operador e em condições plenas de operação.

3.6. A solução prevê, ainda, que a contratada seja integralmente responsável por todos os encargos necessários à operação dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, custos de operação, seguros, tributos, transporte dos equipamentos e demais despesas correlatas, eliminando riscos operacionais para a Administração e garantindo a continuidade dos serviços.

3.7. Ademais, será exigida a substituição imediata de equipamentos ou operadores em caso de falha ou indisponibilidade, de modo a evitar interrupções na execução dos serviços públicos.

3.8. No que se refere ao modelo de execução, a contratação será orientada por ordens de serviço emitidas pela Administração, com definição clara das frentes de trabalho, prazos de mobilização e critérios de medição, sendo a fiscalização realizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021, com base em registros operacionais, relatórios de execução e controle de horas trabalhadas, garantindo transparência, rastreabilidade e controle efetivo do contrato.

3.9. Do ponto de vista econômico, a solução apresenta elevada vantajosidade, pois permite a competição ampla entre fornecedores, com potencial redução de preços, elimina custos fixos associados à aquisição ou locação permanente de equipamentos, transfere à contratada os riscos operacionais e custos de manutenção, possibilita pagamento proporcional à efetiva utilização dos serviços e assegura previsibilidade orçamentária por meio do registro prévio de preços unitários.

3.10. Além disso, a solução encontra-se alinhada com boas práticas de gestão pública, ao privilegiar a contratação de serviços com base em resultados e desempenho, garantindo que a Administração disponha dos meios necessários para atender, de forma cêlere e eficiente, às demandas da coletividade, especialmente no que se refere à manutenção da infraestrutura urbana e rural.

3.11. Diante de todo o exposto, conclui-se que a solução proposta é a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência na aplicação dos recursos e a maximização do interesse público.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço unitário** (art. 6º, inc. XXVIII), sob demanda, mediante locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte, em regime de hora/diária, conforme necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

4.2. A prestação dos serviços será formalizada por meio de Ordens de Serviço (OS), emitidas pela Administração, nas quais constarão, no mínimo: a identificação do





equipamento solicitado, o local de execução, a estimativa de horas/diárias, o prazo de mobilização e demais condições operacionais.

4.3. O prazo para início da prestação dos serviços será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada, podendo ser reduzido em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

4.4. Os serviços serão executados no âmbito do Município de Picos/PI, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural, em locais previamente indicados pela Administração, de acordo com as demandas operacionais da Secretaria.

4.5. A execução dos serviços compreenderá a disponibilização dos equipamentos em plenas condições de funcionamento, devidamente abastecidos (quando da chegada ao local), acompanhados de operador habilitado e com capacidade técnica compatível com o equipamento, observadas as normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

4.6. Compete à contratada, sem ônus adicional para a Administração:

I – realizar o transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos até os locais indicados na Ordem de Serviço;

II – disponibilizar operadores devidamente habilitados, qualificados e treinados;

III – assegurar a execução dos serviços com observância aos padrões técnicos e operacionais exigidos;

IV – realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo substituição de peças, componentes e insumos necessários ao pleno funcionamento;

V – substituir, imediatamente, equipamentos ou operadores que apresentem falhas, indisponibilidade ou desempenho inadequado;

VI – arcar com todos os custos operacionais, exceto o combustível, conforme disposto neste Termo de Referência;

VII – cumprir as normas ambientais, de segurança do trabalho e de saúde ocupacional aplicáveis.

4.7. Compete à Administração fornecer o combustível necessário à operação dos equipamentos, durante a execução dos serviços.

4.8. A medição dos serviços será realizada com base no tempo efetivamente trabalhado (hora/diária) de cada equipamento, devidamente registrado em relatórios operacionais, os quais deverão conter, no mínimo: identificação do equipamento, operador, local de execução, período de utilização e quantidade de horas trabalhadas, devendo ser atestados pelo fiscal do contrato.

4.9. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por horas não trabalhadas, tempo de deslocamento não autorizado ou períodos de ociosidade.

4.10. A contratada deverá garantir disponibilidade operacional compatível com a demanda, podendo a Administração requisitar a atuação simultânea de múltiplos equipamentos, conforme necessidade das frentes de serviço.

4.11. Em caso de falha mecânica, indisponibilidade ou qualquer intercorrência que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá promover a substituição do equipamento em prazo compatível com a urgência da demanda, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

4.12. A execução dos serviços deverá observar critérios de eficiência, produtividade e qualidade, sendo vedada a utilização de equipamentos em condições inadequadas ou que comprometam o resultado esperado.

4.13. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e procederá ao ateste das medições, podendo, para tanto, solicitar relatórios, registros operacionais e demais documentos necessários ao controle da execução.





4.14. O modelo de execução ora definido visa assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, garantindo flexibilidade operacional, controle efetivo da execução, economicidade na aplicação dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 4.500.000,04 (quatro milhões quinhentos mil reais e quatro centavos)**.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da (s) licitante (s) vencedora (s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DA ADOÇÃO DE RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

7.1. Inicialmente, cumpre destacar que o valor global da contratação é significativamente superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que condiciona a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte apenas nos itens de contratação cujo valor seja igual ou inferior a esse montante.

7.2. No caso em análise, trata-se de contratação de elevada expressão econômica, envolvendo múltiplos equipamentos e serviços correlatos, com valor estimado na ordem de milhões de reais, o que, por si só, afasta a obrigatoriedade de adoção de certame exclusivo.

7.3. Ademais, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte, em regime de hora/diária, caracterizando-se como um serviço de natureza complexa e integrada, que demanda a disponibilização simultânea de diversos equipamentos, operadores qualificados, logística operacional estruturada e capacidade técnica compatível com a execução das atividades.

7.4. Não se trata, portanto, de aquisição de bens de natureza divisível, mas de prestação de serviço indivisível sob o ponto de vista funcional e operacional, o que afasta a aplicação do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a reserva de cota de até 25% apenas para bens divisíveis.

7.5. Além disso, a fragmentação do objeto ou a imposição de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a eficiência da execução contratual, uma vez que o objeto exige elevada capacidade operacional, disponibilidade de equipamentos diversos e atuação integrada em múltiplas frentes de serviço.

7.6. A eventual limitação da competitividade a empresas de menor porte poderia reduzir o universo de participantes aptos, impactando negativamente a obtenção da proposta mais vantajosa e aumentando o risco de execução inadequada ou descontinuidade dos serviços.

7.7. Ressalte-se, ainda, que, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser afastado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7.8. No presente caso, restou evidenciado que a restrição da participação poderia comprometer a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação,





especialmente considerando a necessidade de empresas com estrutura robusta e capacidade técnica comprovada para execução do objeto.

7.9. Dessa forma, a não adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte encontra-se devidamente justificada, em conformidade com os arts. 48, incisos I e III, e 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo violação ao regime jurídico diferenciado, mas sim adequada aplicação das exceções legalmente previstas, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa e da preservação do interesse público.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, XLI, art. 28, inc. I, art. 6º, XLV, art. 40, inc. II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, com fundamento no art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e a Adjudicação será **Global**, assegurando-se a competitividade entre os licitantes e a economicidade da contratação.

8.3. O modo de disputa será **aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. Em caso de empate entre propostas após a fase de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,





estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4.1. Caso haja, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.2 ao 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9.10. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

9.10.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

9.10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

9.10.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

9.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





- 9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 9.18. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.19. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.
- 9.20. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 9.21. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.
- 9.22. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.
- 9.23. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- 9.24. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.25. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.
- 9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.
- 9.27. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.
- 9.28. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.
- 9.29. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.
- 9.30. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.
- 9.31. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em





que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.32. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.27. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.33. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.34. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.34.1. Quando do envio da proposta inicial, nos documentos que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, deverá ser colocado uma tarja nestes locais específicos, de modo a ocultar a identificação do licitante.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1





LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, que comprovem a prestação satisfatória de serviços semelhantes aos pretendidos, especialmente relacionados à locação de equipamentos de impressão e digitalização, com suporte técnico e manutenção.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados simultânea ou sucessivamente, desde que demonstrem experiência compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem contratados.

10.14.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovada a vinculação entre as unidades e que a execução dos serviços esteja relacionada à estrutura operacional da licitante.

10.15. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados, apresentando, sempre que





solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu origem, identificação do contratante, endereço atualizado e local de execução do objeto, bem como demais documentos pertinentes.

Disposições gerais sobre habilitação

10.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.17. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.21. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.25. Os documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deverão ser apresentados em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





10.26. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá prazo de vigência inicial de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o período de validade da Ata de Registro de Preços.

11.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.3. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.4. Considerando a natureza contínua do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de **até 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à adequada execução do objeto e à disponibilidade orçamentária.

11.6. As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.7. A vigência contratual não exonera a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas decorrentes de eventuais irregularidades na execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) Executar o objeto contratual de forma integral, contínua e eficiente, em conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas determinações da Administração;
- b) Disponibilizar máquinas pesadas e veículos de grande porte em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo aos padrões técnicos exigidos e às normas legais aplicáveis;
- c) Fornecer operadores devidamente habilitados, qualificados e capacitados para a operação dos equipamentos, responsabilizando-se integralmente por sua conduta, desempenho e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- d) Realizar, às suas expensas, o transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos até os locais indicados pela Administração, garantindo sua disponibilidade dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo substituição de peças, componentes e quaisquer intervenções necessárias ao pleno funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;
- f) Substituir, imediatamente e sem prejuízo à execução dos serviços, qualquer equipamento ou operador que apresente falha, defeito, indisponibilidade, baixo desempenho ou inadequação às exigências contratuais;





- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, especialmente quanto ao início da prestação dos serviços, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais devidamente justificadas;
- h) Executar os serviços sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração, respeitando as condições operacionais, quantitativos e locais definidos;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, incluindo custos operacionais, manutenção, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- j) Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação ambiental aplicáveis, adotando medidas preventivas para evitar acidentes, danos ao meio ambiente e prejuízos a terceiros;
- k) Fornecer, aos seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, garantindo sua correta utilização;
- l) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou equipamentos;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, documentos, relatórios e informações referentes à execução dos serviços, incluindo registros operacionais, controle de horas trabalhadas e identificação dos equipamentos e operadores;
- o) Registrar adequadamente as horas efetivamente trabalhadas por equipamento, garantindo a veracidade das informações prestadas para fins de medição e pagamento;
- p) Não interromper a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;
- q) Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, corrigindo falhas, irregularidades ou desconformidades apontadas no prazo estabelecido;
- r) Manter canal de comunicação eficiente com a Administração, garantindo resposta célere às demandas operacionais e administrativas;
- s) Responsabilizar-se pela guarda, integridade e adequada utilização dos equipamentos durante a execução dos serviços;
- t) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da legislação vigente;
- u) Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa-fé na execução do contrato, atuando sempre em conformidade com o interesse público;
- v) Arcar com todos os riscos inerentes à execução contratual, inclusive aqueles relacionados à operação dos equipamentos, falhas mecânicas e desempenho operacional;
- w) Garantir a qualidade e produtividade dos serviços prestados, assegurando que os equipamentos operem dentro dos padrões esperados de desempenho;
- x) Cumprir todas as demais obrigações inerentes à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e proposta apresentada;
- b) Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, fornecendo à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços;





- c) Emitir as Ordens de Serviço com clareza e antecedência compatível com a natureza da demanda, indicando os equipamentos, locais, prazos e quantitativos estimados;
- d) Disponibilizar os locais de execução dos serviços, no âmbito da zona urbana e rural do Município de Picos/PI, garantindo condições mínimas para o início e continuidade das atividades;
- e) Fornecer o combustível necessário à operação das máquinas pesadas e veículos de grande porte durante a execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;
- f) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo;
- h) Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- i) Recusar o recebimento de serviços que não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às condições estabelecidas no contrato;
- j) Realizar a medição dos serviços com base no tempo efetivamente trabalhado (hora/diária), mediante controle operacional e ateste da fiscalização;
- k) Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços efetivamente prestados e aceitos, após verificação da regular execução;
- l) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, desde que atendidas as exigências contratuais e legais;
- m) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações;
- n) Notificar a contratada quanto à instauração de processos administrativos para apuração de irregularidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- o) Solicitar a substituição de equipamentos ou operadores que apresentem desempenho inadequado, falhas operacionais ou descumprimento das exigências contratuais;
- p) Zelar pela adequada execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público;
- q) Prestar, em tempo hábil, as decisões e esclarecimentos necessários à execução do contrato, sempre que demandados pela contratada;
- r) Providenciar a adequada instrução processual, incluindo empenho, controle orçamentário e registros administrativos necessários à execução do contrato;
- s) Manter registro formal de todas as ocorrências relativas à execução contratual, incluindo ordens de serviço, medições, notificações e demais atos;
- t) Exercer suas atribuições de fiscalização sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Com fundamento no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a contratada manter sob sua responsabilidade direta a execução da parcela principal dos serviços, especialmente no que se refere à coordenação operacional, gestão das atividades e disponibilização dos equipamentos essenciais.

14.2. Será admitida a subcontratação parcial até o limite de **40% (quarenta por cento)** do valor total contratado, desde que não comprometa a qualidade, a continuidade e a eficiência da execução dos serviços.





14.3. A subcontratação somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar solicitação formal contendo, no mínimo:

I – a identificação da empresa subcontratada;

II – a descrição detalhada da parcela a ser subcontratada;

III – a comprovação da capacidade técnica da subcontratada para execução da atividade;

IV – a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada.

14.4. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração por todos os atos, falhas, omissões ou irregularidades decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles praticados pela subcontratada.

14.5. A Administração poderá recusar a subcontratação quando verificar que a empresa indicada não possui capacidade técnica, regularidade jurídica ou condições operacionais adequadas, ou quando a subcontratação possa comprometer o resultado esperado da contratação.

14.6. A subcontratada deverá observar todas as disposições contratuais aplicáveis à contratada, especialmente no que se refere às normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e operacionais, sendo vedada qualquer atuação que contrarie as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.7. A contratada deverá assegurar que a subcontratada cumpra integralmente as obrigações legais e contratuais, incluindo aquelas relacionadas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

14.8. A limitação da subcontratação ao percentual de até 40% (quarenta por cento) do objeto justifica-se pela necessidade de equilibrar a flexibilidade operacional com a garantia de qualidade e controle da execução contratual, considerando que o objeto envolve a disponibilização de equipamentos de grande porte e a execução de serviços integrados, que exigem coordenação centralizada, padronização técnica e responsabilidade direta da contratada principal.

14.9. Tal percentual permite que a contratada recorra a apoio operacional complementar em situações específicas, sem comprometer a gestão centralizada do contrato e sem transferir a terceiros parcela significativa da responsabilidade contratual.

14.10. A limitação também visa mitigar riscos operacionais e administrativos, evitando a fragmentação excessiva da execução, a perda de controle pela Administração e a eventual redução da qualidade dos serviços, garantindo que a contratada mantenha domínio técnico e operacional sobre a maior parte do objeto contratado.

14.11. O descumprimento das regras estabelecidas neste item, especialmente quanto à subcontratação não autorizada ou acima do limite permitido, ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no Edital e no Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

15.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

15.15. Cabe ao gestor do contrato:

15.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento





do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento à Contratada será realizado sob demanda, em conformidade com a efetiva execução dos serviços, considerando-se exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas por cada máquina pesada e veículo de grande porte, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização do contrato, em observância ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A medição dos serviços será realizada periodicamente, preferencialmente em base mensal, mediante apuração das horas efetivamente trabalhadas por equipamento, conforme registros operacionais, relatórios de execução, ordens de serviço e demais instrumentos de controle, devidamente validados pelo fiscal do contrato.

16.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados no período, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado de execução dos serviços, contendo identificação dos equipamentos, operadores, locais de atuação e quantitativo de horas trabalhadas;
- b) cópia das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- c) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- d) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para fins de controle e fiscalização.

16.4. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.





16.5. O ateste da nota fiscal ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, bem como à regularidade da documentação apresentada pela Contratada.

16.6. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, por horas não trabalhadas, por tempo de ociosidade dos equipamentos, ou por qualquer outra situação não devidamente comprovada e autorizada pela Administração.

16.7. Em caso de divergência entre os valores faturados e os valores apurados pela fiscalização, o pagamento será realizado com base nos quantitativos efetivamente verificados, devendo a Contratada proceder à correção da nota fiscal, quando necessário.

16.8. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se índice oficial adotado pela Administração.

16.9. Poderão ser retidos valores devidos à Contratada, nos casos previstos em lei, especialmente para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ou para ressarcimento de danos causados à Administração.

16.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela Contratada, devendo esta manter atualizados seus dados bancários junto à Administração.

16.11. A Administração poderá suspender o pagamento, total ou parcialmente, na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais por parte da Contratada, até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

16.12. Os pagamentos observarão, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle da despesa pública, assegurando que a remuneração da Contratada ocorra estritamente em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.

16.13. O modelo de pagamento adotado visa garantir maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, evitando desembolsos indevidos e assegurando aderência entre a despesa realizada e a demanda efetiva da Administração.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação





17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de





proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração.

18.2. O Sistema de Registro de Preços consiste em procedimento destinado ao registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras e eventuais, permitindo à Administração realizar contratações conforme sua necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

18.3. A adoção do SRP justifica-se, inicialmente, pelo fato de que o objeto da contratação possui natureza operacional dinâmica, variável e dependente de fatores imprevisíveis, tais como demandas emergenciais, intervenções pontuais, sazonalidade dos serviços e condições climáticas.

18.4. Verifica-se, ainda, que há necessidade de contratações frequentes e sucessivas, ao longo da vigência contratual, uma vez que os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos são contínuos e demandam utilização recorrente de equipamentos, especialmente para manutenção de vias, limpeza urbana, terraplenagem e transporte de materiais.

18.5. Nesse contexto, a prestação dos serviços de forma parcelada e sob demanda mostra-se mais adequada do que a contratação em parcela única, permitindo maior flexibilidade administrativa e evitando a contratação de quantitativos superiores à necessidade real.

18.6. Ademais, o modelo de remuneração adotado reforça a necessidade de utilização do SRP, uma vez que a Administração somente efetuará pagamento pelos serviços efetivamente executados, garantindo maior economicidade e controle dos gastos públicos.

18.7. Destaca-se, também, que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de serviços que será demandado ao longo da vigência contratual, uma vez que as necessidades da Administração variam conforme a





execução das atividades, a ocorrência de eventos imprevistos e a dinâmica das demandas operacionais.

18.8. Assim, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite à Administração registrar valores unitários para futura contratação, possibilitando a execução dos serviços conforme a necessidade concreta, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Sob o aspecto econômico, o SRP contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que evita a imobilização de recursos financeiros, possibilita maior controle orçamentário e permite a contratação escalonada, conforme a disponibilidade financeira e a necessidade administrativa.

18.10. Ademais, a realização de procedimento licitatório com registro de preços amplia a competitividade entre os licitantes, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, com preços unitários compatíveis com o mercado, especialmente considerando a disputa em ambiente eletrônico.

18.11. A adoção do SRP também proporciona maior eficiência na gestão contratual, reduzindo a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do exercício, conferindo celeridade às contratações e garantindo maior previsibilidade administrativa.

18.12. Ressalte-se, por fim, que o Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação para a Administração, constituindo-se em instrumento de planejamento e gestão que permite maior flexibilidade e eficiência na execução das políticas públicas.

18.13. Dessa forma, resta plenamente justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços como solução mais adequada para a presente contratação, em estrita observância aos dispositivos legais aplicáveis e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será o Município de Picos/PI, por meio do seu Prefeito Municipal.

19.2. Será(ão) Órgão(os) Participante(s) da referida Ata de Registro de Preços, após sua adjudicação e homologação, a(s) Secretaria de Serviços Públicos.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de





Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.





- d) Gerenciar a ata de registro de preços.
- e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende

fazer parte, devendo ainda:

- a) Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.
- b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.
- c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e
- d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.16. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2024, quando aplicável, bem como os critérios definidos no edital.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência da Administração responsável pela ata e do fornecedor registrado, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio.

§ 2º Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela execução do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto à fiscalização, pagamento e eventual aplicação de sanções.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade não participante, ao quádruplo do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento.





21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos (PI), 06 de abril de 2026.

Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior

CPF N. 046.676.823-02

Secretário Municipal de Serviço Públicos de Picos/PI

Portaria n. 16/2025

